



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



= LEI Nº 1.462/90 =

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica a Tesouraria Municipal, autorizada a efetuar adiantamento de numerários à realização de despesas de viagem dos Senhores Funcionários, Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, quando a serviço de interesse do Município.
- ARTIGO 2º - Por ocasião do retorno da viagem, o favorecido deverá prestar contas no prazo máximo de 48 horas, após, recebendo a devida complementação ou recolhendo a diferença eventual da sobra.
- ARTIGO 3º - Deverá ser anexado ao recibo de adiantamento a justificativa da viagem, que deverá ser comprovada com a finalidade da mesma.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 07 DE AGOSTO DE 1990

Lei
OBSERVADO e foi a Lei
de encontra registrada n.º Livro n.º 2
fol. n.º 27/90
Regente Feijó SP
14 de 08 de 1990
Oficial de Registro Civil

Fouad Youssef Makari
FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

Mario Perelli
MARIO PERELLI
SECRETÁRIO